



Ministério da Saúde
Secretaria de Atenção Primária à Saúde
Departamento de Saúde da Família
Coordenação-Geral de Financiamento da Atenção Primária

NOTA TÉCNICA Nº 475/2022-CGFAP/DESF/SAPS/MS

1. **ASSUNTO**

1.1. Trata-se de Nota Técnica com orientações sobre o fluxo para habilitação dos municípios, no ano de 2022, ao Programa Cuida Mais Brasil, nos termos da Portaria GM/MS nº 937, de 5 de maio de 2022.

2. **ANÁLISE**

2.1. **CONTEXTUALIZAÇÃO**

2.1.1. Foi publicada no Diário Oficial da União nº 85, do dia 6 de maio de 2022, na Seção 1, página 96, a Portaria GM/MS nº 937, de 5 de maio de 2022, o Programa Cuida Mais Brasil, tendo como enfoque a saúde da mulher e a saúde materno-infantil, por meio do financiamento federal de ações complementares de apoio às equipes de Saúde da Família - eSF e equipes de Atenção Primária - eAP, considerando a conformação regional de organização da RAS em cada unidade da Federação.

2.1.2. No ano de 2022 o financiamento do Programa se dará por meio de incentivo financeiro de custeio federal a ser transferido em 7 (sete) parcelas mensais aos municípios e Distrito Federal habilitados, considerados os limites definidos por Região de Saúde no Anexo da Portaria.

2.1.3. Os municípios a serem habilitados para fazer jus ao incentivo financeiro de custeio federal serão definidos e informados ao Ministério da Saúde pelas Comissões Intergestores Bipartite - CIB nos termos do art. 4º da Portaria GM/MS nº 937, de 5 de maio de 2022, que assim dispõe:

Art. 4º Os municípios a serem habilitados para fazer jus ao incentivo financeiro de que trata esta Portaria serão aqueles definidos e informados pelas Comissões Intergestores Bipartite - CIB para serem referências regionais na oferta de atendimentos, por médicos pediatras ou médicos ginecologistas-obstetras, a crianças e mulheres em período pré-concepcional, gestacional, puerperal e em intervalo inter-gestacional em condições clínicas e epidemiológicas prioritárias no Sistema de Informação em Saúde para a Atenção Básica - SISAB.

§ 1º O processo de definição dos municípios deverá ter como referência o processo de Planejamento Regional Integrado - PRI e ser aprovada pelas respectivas Comissões Intergestores Regionais - CIR e CIB, publicada em Resolução e encaminhada por meio de ofício ao Ministério da Saúde;

I - a definição dos municípios deverá ter como referência o processo de Planejamento Regional Integrado - PRI e ser aprovada pelas respectivas Comissões Intergestores Regionais - CIR e CIB, publicada em Resolução e encaminhada por meio de ofício ao Ministério da Saúde;

II - as resoluções CIB poderão indicar mais de um município como referência por Região de Saúde, em respeito às particularidades locais; e

III - nas situações em que a CIB indicar mais de um município por Região de Saúde, deverá indicar na Resolução o valor por município, observando o montante pré-definido para a Região de Saúde, conforme Anexo a esta Portaria.

§ 2º A contar da data de publicação desta Portaria, as CIB terão o prazo de 40 (quarenta) dias para o envio de Resoluções CIB ao Ministério da Saúde, com a definição dos municípios considerados referências regionais para serem habilitados ao recebimento do incentivo financeiro.

2.1.4. No parágrafo único do art. 2º da Portaria que institui o Programa Cuida Mais Brasil consta que:

Parágrafo único. As orientações técnicas relacionadas à implementação do Programa, para a adequada organização dos serviços e aumento da resolutividade dos serviços de atenção primária, serão disponibilizadas pela Secretaria de Atenção Primária à Saúde - SAPS/MS, no endereço eletrônico do Ministério da Saúde referente à APS.

2.1.5. Em atendimento ao dispositivo supratranscrito foi elaborada a presente Nota Técnica para:

a) prestar orientações sobre o fluxo para habilitação dos entes que farão jus, no ano de 2022, ao incentivo financeiro no âmbito do Programa Cuida Mais Brasil; e

b) disponibilizar os modelos de documentos a serem utilizados pelas CIB para envio ao Ministério da Saúde da relação dos municípios de referências por Região de Saúde e seus respectivos valores.

2.2. FLUXO PARA HABILITAÇÃO DOS MUNICÍPIOS

2.2.1. Segue abaixo o fluxo para habilitação dos municípios e Distrito Federal à transferência do incentivo financeiro de custeio do Programa Cuida Mais Brasil, instituído pela Portaria GM/MS nº 937, de 5 de maio de 2022.

2.2.2. Compete à Comissão Intergestora Bipartite - CIB:

a) **Definir**, tendo como referência o processo de Planejamento Regional Integrado – PRI, **os municípios que serão referências regionais na oferta de atendimentos**, por médicos pediatras ou médicos ginecologistas-obstetras, a crianças e mulheres em período pré-concepcional, gestacional, puerperal e em intervalo inter-gestacional em condições clínicas e epidemiológicas prioritárias no Sistema de Informação em Saúde para a Atenção Básica - SISAB.

b) **Encaminhar à Superintendência Estadual do Ministério da Saúde (SEMS)**, do seu estado, por meio de ofício, até o dia 14, de junho de 2022:

I - Resolução CIB com a definição dos municípios considerados referências regionais para habilitação a transferência do incentivo financeiro; e

II - Planilha em Excel com a relação do(s) município(s) e os respectivos valores indicado(s) por Região de Saúde listados na Resolução CIB.

Observação: No caso do Distrito Federal o ofício deverá ser encaminhado, acompanhado dos documentos, ao Ministério da Saúde e direcionado ao Departamento de Saúde da Família (DESF/SAPS/MS). Para envio da solicitação por meio físico, considerar o endereço: Ministério da Saúde, Esplanada dos Ministérios, Bloco G, CEP: 70058-900. Brasília-DF. A confirmação do recebimento dos documentos enviados para o Ministério da Saúde pode ser verificada junto ao Serviço de Apoio Administrativo - SEAD, por meio do endereço sead@saude.gov.br. Para o envio da solicitação via correio eletrônico, é necessário que o ofício, os documentos digitalizados e a planilha Excel sejam direcionados para o endereço eletrônico: protocolo@saude.gov.br

2.2.3. ATENÇÃO:

I - **A definição dos municípios deverá ser aprovada pelas respectivas Comissões Intergestores Regionais - CIR e CIB e publicada em Resolução.** A resolução CIB poderá indicar mais de um município como referência por Região de Saúde, em respeito às particularidades locais. **Caso indique mais de um município deverá constar na Resolução a indicação do valor por município, observando o montante pré-definido para a Região de Saúde, descrito no Anexo da Portaria GM/MS nº 937, de 5 de maio de 2022.**

II - Deverão ser utilizados os modelos de ofício (Anexo I) e de Resolução CIB (Anexo II) disponibilizados nos Anexos a esta Nota Técnica para envio à SEMS/Ministério da Saúde.

III - Documentações encaminhadas sem assinatura, divergente dos modelos disponibilizados nos Anexos a esta Nota Técnica, ilegíveis, incompletas ou com qualquer outra inconsistência acarretará no indeferimento da solicitação da habilitação dos municípios pela CIB.

2.2.4. Compete ao Ministério da Saúde:

a) Receber, por meio das suas Superintendências Estaduais o ofício acompanhado da documentação encaminhada pela CIB protocolado(s) no Sistema Eletrônico de Informações - SEI.

b) Realizar a análise do ofício e dos documentos encaminhados para verificação do atendimento aos requisitos da Portaria GM/MS nº 937, de 5 de maio de 2022.

c) Publicar, por meio de ato específico do Secretário de Atenção Primária à Saúde do Ministério da Saúde, a lista de municípios habilitados para fazer jus ao incentivo financeiro e seus respectivos valores, com base nas informações oficializadas pelas CIB nos documentos enviados.

2.2.5. Compete aos municípios e Distrito Federal habilitados:

a) Manifestar interesse junto a CIR e CIB em fazer parte do Programa e demonstrar que está organizado de forma a cumprir os requisitos do Programa.

b) Promover o aumento da oferta de atendimentos, por médicos pediatras ou médicos ginecologistas-obstetras, no âmbito da APS, a crianças e mulheres em período pré-concepcional, gestacional, puerperal e em intervalo inter-gestacional em condições clínicas e epidemiológicas prioritárias no SISAB, nas Regiões de Saúde.

2.3. Ressalta-se que, para apoiar a gestão municipal no processo de implementação do Programa Cuida Mais Brasil será divulgado material técnico específico.

3. CONCLUSÃO

3.1. Prestadas as orientações acerca do fluxo para habilitação dos municípios, no ano de 2022, ao Programa Cuida Mais Brasil, a Secretaria de Atenção Primária à Saúde (SAPS/MS) coloca-se à disposição, por meio do telefone **(61) 3315-9044** e e-mail desf@saude.gov.br, para mais esclarecimentos que se façam necessários.



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Leopoldo Nogueira Neto, Coordenador(a)-Geral de Financiamento da Atenção Primária substituto(a)**, em 09/05/2022, às 10:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Maria de Oliveira Costa, Diretor(a) do Departamento de Saúde da Família**, em 09/05/2022, às 11:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Raphael Camara Medeiros Parente, Secretário(a) de Atenção Primária à Saúde**, em 09/05/2022, às 17:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0026777297** e o código CRC **17D8C4CD**.